



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO nº 8.680, 27 DE JULHO DE 2020.

Acrescenta, altera e revoga dispositivos legais do Decreto nº 8671, de 20 de julho de 2020, que consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta art. 2-A ao Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica estabelecido, em todo o território municipal, pelo período de 7 (sete) dias, contados de 28 de julho de 2020:

I – A suspensão da circulação de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Suspensão do funcionamento de clubes sociais e afins;

III – As atividades do comércio em geral poderão funcionar, todos os dias, das 8 h às 20 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

IV – O funcionamento das academias privadas, inclusive as que estão localizadas em clubes sociais e afins, será das 6 h às 20 h, desde que atendam as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina;

V – Missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto poderão funcionar das 8 h às 20 h, de acordo com as Diretrizes Sanitárias estabelecidas pelo Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;

VI – Restaurantes, inclusive os situados no interior dos clubes sociais e afins, bares, food parks, adegas, lanchonetes, cafeterias, padarias e confeitarias, e similares, poderão funcionar, todos os dias, das 6 h às 20 h, podendo depois deste horário funcionar apenas pelo sistema de teleentrega ou entrega no balcão, sendo nestes últimos casos proibido o consumo no local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

VII – Os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados) poderão funcionar, todos os dias, até as 22 h, ficando estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes.

§ 1º As tabacarias deverão funcionar nos horários estabelecidos no inciso VI deste artigo, apenas pelo sistema de entrega ou entrega no balcão, sendo neste caso proibido o consumo no local;

§ 2º Fica proibido sistema de rodízio de serviço (rodízio de carne, rodízio de pizza ou similar), nos estabelecimentos de que trata o inciso VI deste artigo.”

Art. 2º Os arts. 4º e. 5º do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I – o comércio em geral deverá respeitar as seguintes exigências:

- a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área do local;
- b) observar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
- d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
- f) fica proibida a experimentação de roupas e uso de provadores em estabelecimentos comerciais;
- g) lojas com mais de 1000 m² deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas, afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos;

II – as conveniências de postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais em geral deverão encerrar suas atividades às 23 horas durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

todos os dias da semana e deverão observar as regras de higienização e distanciamento social e proibir, sob qualquer hipótese, o consumo de alimentos e bebidas no local;

III – as conveniências localizadas dentro de postos de combustíveis 24 h poderão permanecer abertas apenas para pagamento de produtos, ficando vedado o consumo e permanência no local.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais, como farmácias.

“Art. 5º Fica ressalvada do disposto no artigo 4º deste Decreto, observadas as restrições e medidas sanitárias estabelecidas pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, a atividade de assistência à saúde em clínicas e consultórios.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do art. 10 do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020.

Art. 4º Permanecem inalterados demais dispositivos legais do Decreto nº 8.671, de 20 de julho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 27 de julho de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE

Prefeito de Brusque

Dr. EDSON RISTOW

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA